

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10882/001.720/91-23

Sessão de : 19 de outubro de 1994

ACORDAO Nr. 103-15.503

Recurso nr: 79.109 - IRPF - EX: DE 1988

Recorrente : IBSEN ANGRISANI

Recorrida : DRF EM OSASCO - SP

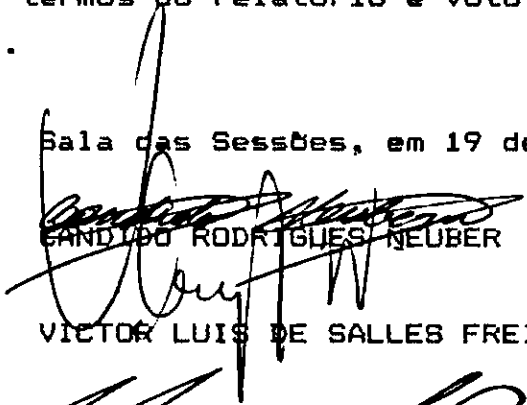
ACAS

Lançamento Decorrente - IRPF - Exercício de 1988.  
"Na esteira da rejeição do lançamento matriz,  
instaurado na área do IREnda, rejeita-se este  
decorrente."  
Recurso provido.

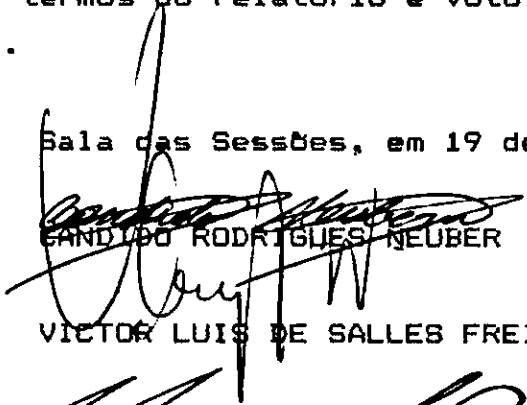
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de  
recurso interposto por IBSEN ANGRISANI.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-  
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao  
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-  
sente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1994

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM

SESSAO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-  
ZENDA NACIONAL

24 FEV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:  
CESAR ANTONIO MOREIRA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e  
RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTES OS CONSELHEIROS  
EDVALDO PEREIRA DE BRITO E CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



**PROCESSO N° 10882/001.720/91-23**

**RECURSO N° 79.109**

**RECORRENTE: IBSEN ANGRISANI**

**ACÓRDÃO Nº 103-15.503**

**RELATÓRIO:**

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do IRPF do exercício de 1988.

A R. Decisão monocrática de fls. 37, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal para o efeito de prosseguir na cobrança do crédito tributário constante do auto de infração de fls. 23/25.

No seu singelo apelo de fls.41/42, a parte recursante se reporta às razões aduzidas em peça inaugural.

É o relatório.



Processo nr. 10882/001.720/91-23  
Acórdão nr. 103-15.503

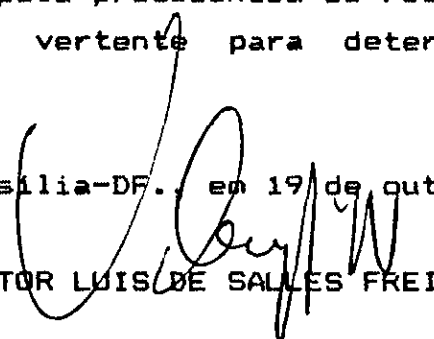
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Na esteira do Acórdão que no âmbito do lançamento matriz, entendeu pela procedência do recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente para determinar a insubsistência do lançamento.

Brasília-DF., em 19 de outubro de 1994

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR 